

NORMAS GERAIS - CONCURSOS DOCENTES

CONCURSO PARA PROFESSOR TITULAR:

- ❑ Os cargos de professor titular serão providos mediante concurso público de títulos e provas ou por transferência, nos termos do art. 130 do RG ;
- ❑ A abertura do concurso é proposta pelo CD e aprovada pela Congregação.
- ❑ As inscrições para o cargo de professor titular serão abertas pelo prazo de 180 dias. As inscrições serão julgadas em seu aspecto formal pela Congregação;
- ❑ O concurso deverá ser realizado no prazo de 30 a 180 dias, após a publicação da aprovação das inscrições;
- ❑ A comissão julgadora será constituída por 5 professores titulares, indicados pela Congregação, por proposta do Departamento, dos quais, no mínimo um e no máximo dois, da própria Unidade. Poderão ser indicados até dois especialistas de reconhecido saber, estranhos ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação. A presidência caberá ao professor titular, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação.
- ❑ A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento para constituir a Comissão Julgadora.

[Regimento Geral da USP](#) – artigos 149 a 161 e 186 a 189.

CONCURSO PARA LIVRE-DOCÊNCIA:

- ❑ As inscrições para a livre-docência são abertas nos últimos 15 dias dos meses de janeiro e julho.
- ❑ As inscrições são julgadas em seu aspecto formal pela Congregação;
- ❑ O concurso deverá ser realizado no prazo de 30 a 120 dias após a publicação da aprovação das inscrições;
- ❑ A comissão julgadora para o concurso de livre-docente será constituída por cinco professores de nível igual ou superior ao de associado, indicados pela Congregação, por proposta do Departamento, dos quais, no mínimo um e no máximo dois da própria Unidade. A Congregação escolherá suplentes na sessão em que forem indicados os membros da comissão julgadora. Na composição da comissão julgadora poderão ser indicados até dois especialistas de reconhecido saber, não pertencentes ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação, em votação secreta. Assegurada a presença de, no mínimo, três membros estranhos à Unidade, para a composição da comissão julgadora do concurso de livre-docente, poderá ser indicado um docente aposentado da própria Unidade. A presidência caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação.
- ❑ A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para constituir a Comissão Julgadora.

[Regimento Geral da USP](#) – artigos 163 a 181 e 190 a 193.

CONCURSO PROFESSOR DOUTOR:

- ❑ Os cargos de professor doutor serão providos mediante concurso público de títulos e provas ou por transferência, nos termos do art. 132 do RG;
- ❑ A abertura do concurso é proposta pelo CD e aprovada pela Congregação.
- ❑ As inscrições para o cargo de professor doutor serão abertas pelo prazo de 60 dias. As inscrições serão julgadas em seu aspecto formal pela Congregação;
- ❑ O concurso deverá ser realizado no prazo de 30 a 120 dias após a publicação da aprovação das inscrições;
- ❑ A comissão julgadora será constituída por 5 membros, indicados pela Congregação, por proposta do Conselho Departamental. Os membros da comissão julgadora deverão possuir título acadêmico igual ou superior ao do candidato de maior titulação. Pelo menos um e no máximo dois deverão pertencer ao Departamento. A Congregação, por proposta do Conselho Departamental, escolherá suplentes, na mesma sessão em que indicar a comissão julgadora. Assegurada a presença de, no mínimo, três membros estranhos ao Departamento, para a composição da comissão julgadora, poderá ser indicado um docente aposentado do próprio Departamento. Poderá ser indicado especialista de reconhecido saber, estranho ao corpo docente da USP, a juízo de, no mínimo, dois terços dos membros da Congregação. A presidência caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.
- ❑ A Congregação poderá substituir, no todo ou em parte, os nomes propostos pelo Conselho do Departamento, para constituir a Comissão Julgadora.

[Regimento Geral da USP](#) – artigos 132 a 148 e 182 a 185. Portaria ICMC n. 058/2005